

PROPOSTA DE MINUTA-PADRÃO

(Convênios CNPq/MPEG e empresas)

Justificativa da Proposta:

A leitura das minutas dos convênios entre CNPq/MPEG e ELETRONORTE, CELPA, ENGE-RIO (em anexo) levou-nos às seguintes considerações:

1. É prioritária a realização de estudos sobre o impacto sócio-econômico sobre as populações atingidas pela implantação dos empreendimentos, tendo-se em vista que alterações espaciais desestruturam as populações envolvidas e o meio-ambiente.

2. A questão central que se coloca quanto à participação dos pesquisadores em tais convênios, diz respeito à uma postura ética que deve ser assumida no processo de pesquisa. Esta postura ética refere-se tanto à autonomia do pesquisador quanto à construção do objeto de pesquisa e na definição de prioridades para a análise, quanto ao comprometimento social da pesquisa com as populações atingidas pelos projetos. Tal postura ética é necessária a todas as partes envolvidas no convênio. Assim como a empresa deve prestar contas à comunidade científica e às populações enfocadas pelo trabalho de pesquisa, ou seja, às populações atingidas pela atuação das empresas, *também o pesquisador deve prestar conta perante a comunidade cient. e a sociedade.*

3. É importante ressaltar que o apoio a tais estudos pelas empresas não consiste em um favor financeiro. Ao contrário, como os recursos financeiros que as empresas destinam à pesquisa são dedutíveis do Imposto de Renda, o apoio a pesquisas sobre as consequências sócio-econômicas deve ser encarado como um encargo social que as empresas devem assumir perante a sociedade brasileira e local.

4. Não podemos admitir nos convênios cláusulas que impliquem sigilo ou controle das informações pelas empresas, pois são totalmente contraditórias com a ética profissional e anulam o comportamento do pesquisador com as populações envolvidas. A avaliação dos resultados das pesquisas e do destino que deve a eles ser dado compete à comunidade científica, e deve ser efetivada por comissões científicas compostas por representantes que possuam alto nível de qualificação profissional, das disciplinas de pesquisa envolvidas em cada projeto e das associações científicas.

5. Estudos de impacto posterior ^{início das} /ao obras não fazem sentido, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista ético, pois tornam-se de fato um alibi científico destinado a fornecer justificativas para os transtornos sócio-ecológicos produzidos pelas empresas. Representantes das populações que serão atingidas deverão participar dos diagnósticos e da sugestão de medidas de ação, pois deverão intervir nos processos de decisão que afetam seus destinos.

6. É inaceitável que pesquisadores pertencentes a uma instituição de pesquisa sejam colocados à disposição por esta instituição para executar ordens de trabalho emitidas por empresas, pois estas ordens de trabalho se revestiriam de um caráter evidente de subordinação da atividade do pesquisador a condições que extrapolam a natureza da pesquisa científica. Julgamos portanto que os convênios firmados entre o MPEG e tais empresas devam respeitar e garantir a autonomia da pesquisa científica, resguardando ao pesquisador o direito de elaborar e seguir os seus projetos de pesquisa, de acordo com as regras da produção intelectual, preservando a autonomia de sua atividade e assumindo um compromisso ético e profissional de lealdade para com as populações pesquisadas. Em nenhum caso a empresa deve ser considerada competente para definir projeto de pesquisa. Uma vez assegurado o financiamento global da pesquisa, os pesquisadores devem à empresa unicamente resultados e recomendações. Cabe aos pesquisadores a definição de objetivos e metodologia de pesquisa, que devem ser avaliados segundo critério científico por consultores indicados pela comunidade científica, pois ela tem regras e princípios próprios, devendo ser resguardada a autonomia da pesquisa.

7. Sendo assim, apresentamos a seguinte proposta de minuta para um convênio padrão, que regularmente a relação entre empresas, instituição de pesquisa e pesquisador:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica e científica, bem como a execução de trabalhos especializados referentes a levantamento, diagnósticos e pesquisas referentes às condições sócio-econômicas anteriores à execução da obra em questão a ser realizada pela referida empresa.
- 1.2. Estão compreendidos no objeto deste Convênio, basicamente, o desenvolvimento de estudos e projetos de pesquisa, elaboração de diagnósticos e recomendações para minimizar os efeitos negativos destas obras sobre as populações e o meio-ambiente, por pesquisadores de diversas áreas de atuação do CNPq-MPEG, com contrapartida da referida empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROJETOS DE PESQUISA

- 2.1. Cada projeto de pesquisa especificará:
 - 2.1.1. Participantes
 - 2.1.2. Respectivo objeto
 - 2.1.3. Definição de projetos específicos, com referencial teórico e avaliação de pesquisas realizadas sobre o tema, assim como, objetivos, estratégias de pesquisa e finalidades práticas.
 - 2.1.4. Título e especificação dos trabalhos a serem executados, com a dis

criminação das atividades a serem desenvolvidas.

2.1.5. Local de realização dos trabalhos.

2.1.6. Cronograma, data de início e término do trabalho

2.1.7. Valor dos recursos financeiros, materiais e equipamentos, bem como recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto, de acordo com os planos de pesquisa aprovados.

2.1.8. Cronograma de liberação dos recursos financeiros.

2.1.9. Forma de prestação de contas e relatórios.

2.1.10. Resultados finais esperados.

2.1.11. Fundamentação nos levantamentos e Diagnósticos anteriores realizados pela própria equipe.

2.2. Os entendimentos necessários ao bom desempenho das disposições deste Convênio, bem como aquelas indispensáveis a cada projeto, serão mantidas através de propostas das partes convenientes. Deverá participar destes entendimentos uma assessoria científica indicada pelo CTC/MPEG.

2.3. Os projetos serão avaliados segundo critérios da comunidade científica

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se o CNPq/MPEG:

3.1.1. Colocar à disposição do Convênio os pesquisadores que deles estejam interessados em participar, mediante a elaboração de projetos de pesquisa que ficará a cargo destes pesquisadores.

3.1.2. Participar deste Convênio com pesquisadores de comprovada experiência e qualificação; esta comprovação será mediante a apresentação prévia da relação nominal dos pesquisadores com seus respectivos currículos;

3.1.3. Executar os trabalhos objeto deste Convênio de acordo com os planos de pesquisa aprovados.

3.1.4. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao seu pessoal envolvido nas atividades executadas por força deste Convênio.

3.1.5. Elaborar e apresentar, semestralmente, os relatórios dos trabalhos envolvidos, contendo informes pertinentes aos dados coligidos, aos estudos realizados e aos resultados obtidos, apresentando recomendações e sugestões que achar necessárias, para evitar os efeitos negativos das obras sobre as populações e o meio-ambiente a serem atingidos.

3.2. Obriga-se a Empresa:

3.2.1. Apoiar financeiramente as pesquisas, projetos e trabalhos executados pelo CNPq/MPEG, por força deste Convênio.

3.2.2. Apoiar financeiramente os recursos humanos do CNPq/MPEG, no que concerne à capacitação de pessoal no País ou no exterior, mediante

- a concessão de bolsas de estudo e pagamento das despesas de deslocamento;
- 3.2.3. Fornecer ao pessoal do MPEG, envolvido nos trabalhos de campo, acomodação, alimentação, instalações adequadas para depósito do material coletado e equipamentos utilizados, bem como o apoio logístico necessário à execução plena dos trabalhos conveniados.
- 3.2.4. Considerar em sua ação as recomendações resultantes dos diagnósticos e projetos de pesquisa, e inclusive reestruturar os trabalhos e efetuados pela empresa no sentido apontado pela comunidade científica bem como dos representantes regionais das populações a serem atingidas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGOR

- 4.1. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, dependendo do prazo necessário para a realização dos diagnósticos e recomendações de medidas de ação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

- 5.1. Os preços para execução das atividades de que trate este Convênio e as responsabilidades financeiras, bem como as demais obrigações e encargos, e a contrapartida da empresa, são fixados pelas partes em cada projeto de pesquisa.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Para coordenar as atividades previstas neste Convênio, deverá, de comum acordo entre as partes, ser constituída a "Coordenação Geral dos Trabalhos", composto de 2 (dois) elementos, sendo 01 (um) de cada parte conveniente, acompanhados dos respectivos suplentes.
- 6.2. Competirá à "Coordenação Geral dos Trabalhos" acompanhar o andamento das atividades, cuidando para que todas as providências necessárias sejam tomadas de modo a não prejudicar a realização dos projetos de pesquisa.
- 6.3. Os novos projetos de pesquisa apresentados serão examinados, previamente pela "Coordenação Geral dos Trabalhos", com o objetivo de programar a respectiva realização, devendo ser objeto de novo Projeto de Pesquisa ou prorrogação do presente.
- 6.4. Para cada projeto será designado um "Coordenador e Suplente de Projeto", indicado em comum acordo pela "Coordenação Geral dos Trabalhos".
- 6.5. As pessoas designadas pelas partes convenientes e pelos seus prepostos, nos termos deste Convênio, manterão vínculo empregatício única e exclusivamente, com a parte a cujo quadro funcional pertencerem.
- 6.6. Serão excludentes de responsabilidade os casos fortuitos de força maior, entendidas estas definições na forma do disposto no parágrafo único do Art. 1058, do Código Civil.
- 6.7. Quando houver necessidade de utilização de equipamento ou laboratórios de que o CNPq-MPEG não disponha, bem como a aquisição de materiais outros necessários à aplicação no desenvolvimento das atividades objetivadas, a empresa deverá fornecê-los, funcionando o CNPq-

MPEG, quando for o caso, como depositário desses bens.

- 6.8. As condições deste Convênio prevalecerão sempre sob qualquer acordo ou ajuste formalizado antes ou após a data de sua assinatura.
- 6.9. A tolerância ou omissão, por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo presente Convênio, ou mesmo a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações e responsabilidades, de uma para com a outra parte, não constituirá renúncia àqueles direitos ou faculdades, nem impedirá que os mesmos possam vir a ser exercidos a qualquer momento.
- 6.10. Antes da definição das diretrizes de atuação da empresa numa área específica deverá ser realizado um diagnóstico da situação local e regional com a participação da equipe de pesquisa, assessoria científica, jurídica, e representantes das populações envolvidas, que precederá a elaboração do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.
- 6.11. O projeto deve ser desenvolvido antes do início da realização das obras, pois deverá fornecer recomendações precisas sobre as medidas a serem tomadas para evitar o impacto negativo das obras sobre as populações e o meio natural a serem atingidos.
- 6.12. Os resultados dos projetos (relatórios, artigos, exposições de motivos etc), deverão ser examinados por representantes da comunidade científica. Caberá ao Conselho Científico e Tecnológico do MPEG, juntamente com a "Coordenação Geral dos Trabalhos", após a avaliação dos resultados, decidir sobre o destino a ser dado aos mesmos (sigilo, divulgação científica, apresentação em seminários, transmissão e debate dos resultados citados com as populações envolvidas, etc.).

Presidência
 Daniel de
 Bruce Albert
 Joaquim Brando